

Boletim n.º 006/2016 – Atualiza Boletim 031/2011

Art.157, I, Constituição Federal de 1988

Data: 03/03/2016

REGISTROS DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NO SISTEMA E-FISCO

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, notadamente no tocante à execução da despesa pública, vem através deste veículo atualizar o boletim nº 031/2011 para explanar algumas alterações quanto ao processamento da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no sistema operacional e-Fisco.

A Constituição Federal, artigo 157, inciso I, referente à repartição das receitas públicas, determina pertencer aos Estados e Distrito Federal o “*produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem*”.

Desta forma, nas operações realizadas por órgãos e entidades (autarquias e fundações) estaduais de Direito Público que estejam sujeitas à

retenção do Imposto de Renda na Fonte, os procedimentos de retenção e de recolhimento dos valores correspondentes deverão ser efetuados no sistema e-Fisco, para que assim integrem a receita estadual.

Lembramos que as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações de Direito Privado deverão recolher o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF para Receita Federal do Brasil por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

O Anexo Único demonstra detalhadamente os procedimentos para o registro da retenção no sistema e-Fisco e para o recolhimento do valor correspondente, derivados de pagamentos efetuados a partir da conta única e/ou de contas do tipo “D”, efetuados por órgão e entidades de Direito Público e Privado.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico:

www.scgeorienta.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO

Processamento da Retenção do Imposto de Renda no Sistema e-Fisco

1. Registro da Retenção:

- a) Considerando que o fato gerador do IRRF é o efetivo pagamento ao prestador de serviços, a UG deve registrar a retenção apenas no momento de incluir uma Previsão de Desembolso - PD para o credor do empenho;
- b) Na inclusão desta PD (do credor), acessar a lupa de "Tipo de Retenção", buscando o tipo apropriado: IRRF (para UG's Direito Público) ou IRRF Empresas (para UG's Direito Privado);
- c) Selecionado o tipo de retenção, preencher o valor a ser retido e clicar no botão "Incluir". Assim, estará pronta a PD do credor com a previsão de retenção;
- d) Quando essa PD se converter em Ordem Bancária - OB, serão criados 02 documentos contábeis: a OB do credor

(registrando o valor líquido a ser pago ao credor) e a AR – Apropriação de Retenção - do IRRF (registrando a previsão de retenção, a ser recolhida posteriormente);

- e) Caso essa OB do credor seja da Conta Única, ela será enviada para processamento na Caixa Econômica Federal - CEF e, somente após a CEF retornar ao e-Fisco com o pagamento devidamente efetuado, é que a Unidade Gestora – UG poderá iniciar o recolhimento do IRRF;
- f) Caso essa OB seja de Outras Contas, a UG já poderá de imediato iniciar o recolhimento do IRRF.

2. Recolhimento da Retenção pela Conta Única:

- a) Inicialmente deve-se localizar a AR gerada na OB do credor (GFE/ Pagamento/ Cadastro de Retenção);
- b) Selecionar a AR desejada e clicar no botão "Previsão de Desembolso";
 - Nota: poderão ser selecionadas até 20 AR's (de credores diversos) para serem processadas de uma só vez.
- c) Em seguida, na tela de preenchimento da PD de retenção, preencher os seguintes campos:

c.1) Para UG's com natureza jurídica de Direito Público:

- Tipo de OB: "10" (transferência da CONTA ÚNICA para CONTA ÚNICA)

- No campo "Classificação no Destino", clicar no botão "Incluir" inserindo os dados:

* Classificação: 800014 (Receita IRRF s/ outros rendimentos recolhidos para a UG 150102)

* Fonte: 0101000000 (Recursos Ordinários – Adm. Direta Fonte Tesouro)

* Valor: somatório das retenções (caso existam várias AR's)

* Código do Tributo: 008500 (IRRIF/ Imposto de Renda Retido na Fonte)

-Confirmar a inclusão da PD

-Após estes procedimentos, estarão concluídas tantas PD's do IRRF quantas forem as retenções a serem efetuadas;

c.2) Para UG's com natureza jurídica de Direito Privado:

-Tipo de OB: "13" (necessita de autenticação no documento)

-Data de vencimento do IRRF: preencher com o vencimento do tributo

- Confirmar a inclusão da PD

* No caso de UG's de Direito Privado, não precisará de "Classificação no Destino";

- Após estes procedimentos, estarão concluídas tantas PD's do IRRF quantas forem as retenções a serem efetuadas;

d) Caso os empenhos originários dessas retenções sejam de fonte do Tesouro, a DAFE/SEFAZ irá repassar recursos para a UG detentora da PD;

e) Recebendo os recursos, a UG poderá converter a sua PD em OB, devolvendo os recursos para a DAFE/SEFAZ, mas em forma de receita de IRRF;

* Caso a UG seja de Direito Privado, os recursos não retornarão para a DAFE/SEFAZ, e sim, seguirão para a Receita Federal;

f) Para recolhimentos de IRRF pela Conta Única, fica dispensado o preenchimento/quitação de Guias de DAE (Estadual);

* Caso a UG seja de Direito Privado, será preciso o preenchimento/quitação de Guias de DARF (Federal).

3. Recolhimento da Retenção por Outras Contas:

a) Inicialmente, deve-se efetuar o recolhimento do IRRF junto ao Banco (por cheque, ofício ao gerente, etc), quitando o DAE (ou DARF, se a UG for

de direito privado) e, posteriormente, registrar esse recolhimento no e-Fisco;

- b) Para registrar o recolhimento no e-Fisco, é necessário localizar a AR gerada na OB do credor (GFE/Pagamento/ Cadastro de Retenção);
- c) Selecionar a AR desejada e clicar no botão "Previsão de Desembolso";
 - Nota: poderão ser selecionadas até 20 AR's (de credores diversos) desde que tenham sido pagos de uma só vez.
- d) Em seguida, na tela de preenchimento da PD de retenção, preencher os seguintes campos:
 - Tipo de OB: "17" (sem efeito bancário)
 - Data: preencher conforme a data de pagamento (por cheque, ofício ao gerente, etc);
 - Confirmar a inclusão da PD;
- e) Após estes procedimentos, estarão concluídas tantas PD's do IRRF quantas forem as retenções a serem efetuadas;
- f) Tratando-se de pagamentos em Outras Contas, os recursos já estarão de posse da UG, não cabendo repasse da DAFE/SEFAZ, mas caberá à UG alocar recursos na ficha financeira das PD's;
- g) A UG deverá converter a sua PD em OB.